Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de março de 2023 às 16:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4682907: LEI MUNICIPAL 1245 - AUTORIZA CONCESSÃO DE USO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de União do Oeste

MUNICÍPIO

União do Oeste

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4682907

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI MUNICIPAL N. 1.245, de 27 de Março de 2023.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ONEROSA PARA A UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALMOR GOLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão dos bens públicos municipais a seguir descritos, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se à finalidade econômica, industrial, dentre outras.

I - 01 (um) barracão denominado nº 01 - pré-moldado em concreto com fechamento em alvenaria com área de 216,22 m² (duzentos e dezesseis virgula vinte e dois metros quadrados), localizado especificadamente na Linha Gruta, interior, do município de União do Oeste - SC, com área superficial de terreno a ser utilizado de 1.752,85 m² (um mil setecentos e cinquenta e dois vírgula e oitenta e cinco metros quadrados), com as confrontações e descrições previstas na matrícula n. 164 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina e croqui anexo.

II - 01 (um) barracão denominado nº 02 - pré-moldado em concreto aberto nas laterais com área de 216,22 m² (duzentos e dezesseis virgula vinte e dois metros quadrados), localizado especificadamente na Linha Gruta, interior, do município de União do Oeste - SC, com área superficial de terreno a ser utilizado de 1.685,47 m² (um mil seiscentos e oitenta e cinco vírgula quarenta e sete metros quadrados), com as confrontações e descrições previstas na matrícula n. 164 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina e croqui anexo.

III - 01 (um) barracão denominado nº 03 - pré-moldado em concreto aberto nas laterais com área de 216,22 m² (duzentos e dezesseis virgula vinte e dois metros quadrados), localizado especificadamente na Linha Gruta, interior, do município de União do Oeste - SC, com área superficial de terreno a ser utilizado de 1.086,25 m² (um mil e oitenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), com as confrontações e descrições previstas na matrícula n. 164 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina e croqui anexo.

IV - 01 (um) barracão denominado nº 04 – com estrutura em concreto e fechamento em alvenaria com área de 158,63 m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados vírgula sessenta e três) com uma câmera fria instalada e escritório anexo com área de 43,60 m² (quarenta e três vírgula sessenta metros quadrados), localizado especificadamente na Linha Gruta, interior, do

município de União do Oeste - SC, com área superficial de terreno a ser utilizado de 985,43 m² (novecentos e oitenta e cinco virgula quarenta e três metros quadrados), com as confrontações e descrições previstas na matrícula n. 164 do Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina e croqui anexo.

Art. 2º As Concessões Administrativas de uso de bens públicos de que trata a presente lei dar-se-ão mediante o Processo Licitatório pertinente, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do firmamento dos respectivos contratos de concessão de uso, ao final dos quais se deverá restituir os bens concedidos ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 3º A empresa Concessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão dos contratos administrativos de concessão administrativa de uso de bem público e consequentemente devolução dos mesmos ao Município:

I - dar início às atividades no imóvel concedido em uso, no prazo de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - cumprir fielmente, sob pena de rescisão, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias, e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da Concessionária;

III - a partir da instalação e consequente início das atividades no imóvel cedido a Concessionária assume a responsabilidade de gerar, nos termos do estabelecido em edital e no contrato, o número mínimo empregos, sendo estes, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra local;

IV - obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade indicada no plano de trabalho;

V - indisponibilidade do bem objeto de concessão para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importa sua transferência a terceiros;

VI - Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterrupta, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo de postos de empregos diretos estabelecidos em edital e em contrato.

VII - zelar pela conservação e manutenção do objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

VIII - Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, objeto da respectiva concessão, o pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de Direito de Uso.

IX - compete a Concessionária o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto da presente Lei, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

X - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem;

XI - Denunciar ao Concedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a constatação.

XII - Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar, bem como a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados.

XIII - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão da Concessão de Uso de Bem Público, e aplicação das penalidades cabíveis;

XIV - Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

XV - Devolver o imóvel, findo o prazo da Concessão de Direito de Uso estabelecido no artigo 2º da presente lei, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

XVI - Os melhoramentos estruturais, que porventura sejam feitos no bem imóvel objeto da concessão, deverão ser precedidos de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e, em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

§ 1º Os vínculos empregatícios mencionados no inciso III, deverão ser comprovados durante todo o período de duração da Concessão, ressalvado o prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os vínculos empregatícios mencionados no inciso III deste artigo, deverão obrigatoriamente ser vinculados ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante do contrato de Concessão de Uso de Bem Público, devendo ser comprovado através de apresentação das RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, e demais documentos pertinentes.

Art. 4º Fica vedado à Concessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente:

I - Transferir ou ceder a terceiros, o(s) bem(ns) objeto da Concessão de Direito de Uso, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II - Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III - usar para fins diversos do previsto nesta lei ou previstos no Termo de Concessão.

Art. 5º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de direito de uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III - Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nesta Lei ou previstos no respectivo contrato.

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

§ 1º Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

§ 2º Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de Direito de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito de Uso a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos Editais e nos Contratos Administrativos de Concessão Administrativa de direito de uso a serem celebrados, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do executivo Municipal de União do Oeste, em 27 de março de 2023.

TADEU ANDRE CUOCHINSKI:02047347971
Assinado de forma digital por TADEU ANDRE CUOCHINSKI:02047347971
Dados: 2026.09.30 08:12:58 -03'00'

Assinado digitalmente por: VALMOR GOLO:58992979991
O tempo: 27-03-2023 15:45:59

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra no Diário Oficial de Municípios – DOM, nos termos da Lei Municipal nº 1.010/2014.